



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 226, de 02 de outubro de 1991.

Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes de Caçapava do Sul e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, órgão de aconselhamento e assessoramento ao Executivo e Sociedade Civil nas ações de Prevenção e Legislação ao uso e tráfico de substâncias tóxicas que determinem dependência física e psíquica.

Párrafo único - São propósitos fundamentais das ações deste Conselho o planejamento e o desenvolvimento de uma política de tratamento e reintegração social ao usuário de drogas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN será composto por membros de órgãos públicos como entidades natas e por membros de entidades de representação social, indicados pelas instituições referidas, em número de dois, correspondentes a titular e suplente e designados por Portaria do Prefeito Municipal. Será assim constituído:

I - ENTIDADES NATAS:

- 1 - Secretaria Municipal de Saúde;
- 2 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 3 - Poder Judiciário;
- 4 - Câmara Municipal de Vereadores;
- 5 - Polícia Civil;
- 6 - Ministério Público;
- 7 - Secretaria Estadual de Saúde;
- 8 - Campus Aproximado da URCAMP- Caçapava do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

- 9 - Policia Militar;
- 10 - Professores das Escolas Estaduais e Particulares;
- 11 - Professores das Escolas Municipais;
- II - ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO SOCIAL:**
- 12 - Associação Médica;
- 13 - Grupo de Alcóolatrás;
- 14 - Clubes de Serviços;
- 15 - Associação ou Círculos de Pais e Mestres;
- 16 - Instituições Religiosas;
- 17 - Associação do Comércio e Indústrias;
- 18 - Associações de Bairros;
- 19 - Associação Farmacêutica.

Art. 3º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos, na primeira reunião realizada após a solenidade de posse.

Art. 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - As atividades dos conselheiros serão consideradas de caráter cívico, serviço de relevante valor social e público que deverá ser isento de remuneração.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Entorpecentes contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 7º - As Secretarias Municipais darão ao Conselho o apoio técnico e administrativo, inclusive no que concerne a pessoal, necessário à realização de suas finalidades e à execução de suas atribuições.

Art. 8º - Poderá o Conselho solicitar o assessoramento de especialistas na área de sua competência para esclarecimentos ou colaboração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

ART. 9º - Qualquer entidade representativa poderá requerer ingresso no COMEN, sujeitando-se a aprovação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN) é conferida a faculdade de elaboração de normas regimentais que deverão ser aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
02 de outubro de 1991.

Jorge Pereira Abdalla
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Carlos Pereira Carvalho
Secretário Geral do Município.